

aberto pelo aviso n.º 11190/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Abílio Batista Capelo, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, ficando a auferir € 1201,48 de remuneração base (2.ª posição remuneratória; 15 nível remuneratório), com efeitos a 1 de junho de 2014.

25 de junho de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
207934918

Despacho (extrato) n.º 8854/2014

Por despacho do diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 25 de junho de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora Mariana Carmo Magarreiro Conceição Pereira Esteves concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, com a avaliação final de 16,5 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de abril de 2014.

25 de junho de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
207934934

Despacho (extrato) n.º 8855/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 26/C/2013), aberto pelo Aviso n.º 14544/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Dionísio Alexandre Santos da Purificação, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração base detida na situação jurídico-funcional de origem no valor de 995,51 € (6.ª posição remuneratória; 11 nível remuneratório), com efeitos a 1 de junho de 2014.

25 de junho de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
207934561

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 286/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria das Câmaras Municipais de Póvoa de Lanhoso, Guimarães e Fafe, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., a que se refere o processo El 1.0/68150, para:

Linha aérea dupla, a 150 kV, entre os apoios P30 e P31 da linha aérea, a 150 kV, Caniçada-Riba de Ave 2 e a futura subestação de Fafe, na extensão de 37 340 m, ficando constituídas as linhas aéreas, a 150 kV, Caniçada-Fafe e Fafe-Riba de Ave.

Nota: Modificação entre os apoios P41 e P43, da linha aérea, a 150 kV, Terras Altas de Fafe, numa extensão de 700 m, para permitir a sobrepassagem.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na referida Direção-Geral ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais dentro do citado prazo.

20 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307923983

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 8856/2014

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, estabelece as regras aplicáveis à atividade da pesca da sardinha (*Sardina pilchardus*) com a arte de cerco na costa continental portuguesa, de acordo com o modelo de gestão participada deste recurso.

Em consonância com o referido modelo de gestão e com a regra de exploração adotada, considerada precaucionária pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), prevê-se agora um limite de descargas até outubro, avaliando-se posteriormente a situação para o período até ao final do ano em função dos dados relativos ao estado do recurso, resultantes da avaliação anual do CIEM, ainda não ocorrida.

Assim, ouvida a comissão de acompanhamento da sardinha, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, publicado em *Diário da República*, 2ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

1 -No período compreendido entre 1 de junho e 31 de outubro de 2014, o limite de descargas da espécie sardinha capturada com a arte de cerco é de 6.000 toneladas.

2 -Aos limites fixados no número anterior acrescem as quantidades resultantes da diferença entre o limite fixado no Despacho n.º 15262/2013, de 22 de novembro, e as quantidades efetivamente capturadas durante o período de 1 de janeiro a 31 de maio de 2014.

3 -Por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pode ser encerrada a pesca e interdita a captura, a manutenção a bordo e a descarga de sardinha capturada com a arte de cerco, quando forem atingidos os limites fixados nos números anteriores.

4 -A comissão de acompanhamento criada pelo artigo 7.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, elabora um relatório mensal relativo à avaliação da execução das medidas ora adotadas, procede à análise de novos dados entretanto obtidos e propõe os ajustamentos necessários à gestão sustentável do recurso, sem prejuízo da apresentação de outras propostas que, em determinado momento, se justifiquem.

5 -O presente despacho produz efeitos a partir de 1 junho de 2014.

20 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

207934991

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8857/2014

A Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, estabeleceu o âmbito de intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, bem como o respetivo modelo de regulação, de certificação, de supervisão e de acompanhamento.

Aquele diploma determina que a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), no exercício das suas atribuições em matéria de promoção da qualificação dos agentes rurais, é o serviço central do MAM com atribuições específicas em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, competindo-lhe, entre outras atribuições, promover a regulamentação da formação profissional específica setorial, nos termos da portaria anteriormente referida.

O n.º 3 do Artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, atribui a competência à DGADR para aprovar e divulgar na sua página da Internet os procedimentos de certificação das entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento da formação e de avaliação da aprendizagem.

Para este efeito foi elaborado um regulamento, submetido posteriormente à apreciação de todos os organismos centrais do MAM e das DRAP envolvidos na formação profissional, que mereceu de todos parecer concordante.

Assim, de acordo com o n.º 3 do Artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o “Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras, de Homologação das Ações de Formação, de Acompanhamento